



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 158/2020

EMENTA: Dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de atividades de extensão, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX n° 109/2020, de 08 de abril de 2020, que decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX n° 624/2019, e em seu art. 3º permitiu “(...) *a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores*”;

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o Parecer no 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, “(...) *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)*”, e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, “(...) *que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*”; da Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que “(...) *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”; bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, “(...) *que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID- 19)*”;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO a diversidade das Ações de Extensão desenvolvidas na Universidade Federal Fluminense; a importância da extensão no processo formativo dos estudantes e a articulação e definição de políticas acadêmicas de extensão, comprometidas com a transformação social para o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, nos termos do art. 2º do Regimento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – Forproex – Região Sudeste.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e execução de Atividades de Extensão, e dá outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia por coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Entende-se por Ações de Extensão aquelas desenvolvidas por meio de cursos, eventos, programas, projetos, prestação de serviços e consultorias, que tenham como foco a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e atendam as diretrizes definidas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. O registro das ações de extensão, no edital de fluxo contínuo, se processará nos moldes definidos pela Instrução de Serviço/PROEX N.º 08, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. A adesão às ações de extensão remotas é voluntária e deve ser apreciada e aprovada pelas respectivas plenárias departamentais, após verificação pelos coordenadores das condições de trabalho remoto que garantam a realização das ações por parte dos agentes envolvidos e do público beneficiário.

Art 3º. Deverão ser utilizadas para execução das atividades remotas as ferramentas digitais disponíveis, de acesso e utilização gratuita para a comunidade universitária e para a sociedade em geral, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

Art 4º. No que concerne às ações de extensão já registradas é facultado aos respectivos coordenadores realizar alterações, visando a adaptação para execução em formato remoto, quando possível.

§ 1º. Eventuais alterações de projetos já inscritos no edital de fluxo contínuo 2020, objetivando a adaptação citada no *caput*, devem ser registradas na plataforma SIGProj, após terem sido aprovadas pelas respectivas plenárias departamentais e consignadas em ata, que deverá ser anexada à plataforma SIGProj.

§ 2º. No caso específico de cursos de extensão gratuitos ou autofinanciados (classificados como de Iniciação, de Atualização, de Qualificação e de Aperfeiçoamento), a execução em formato remoto dependerá também da concordância dos beneficiários, que deve ser obtida por escrito e anexada à plataforma SIGProj.

§ 3º Caso o coordenador de curso de extensão gratuito ou autofinanciado adapte o mesmo para funcionamento em modo remoto, deve garantir ainda a realização do curso no formato original após o retorno do calendário regular da universidade, para atender os beneficiários que não aderirem ao formato remoto.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela PROEX, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6º . Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por coronavírus – COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis, respeitada a

autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação em vigor.

Art. 7º . Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor